



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
“Orçamento do Estado para 2018”

Artigo 65.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 - Em 2018, são excluídos do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, os municípios e as freguesias que, a 31 de dezembro de 2017, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. 6 - A exclusão a que se refere o número anterior produz efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,